



# CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

*Especialistas em pequenos negócios / 0800 570 0800 / [pa.sebrae.com.br](http://pa.sebrae.com.br)*



## **2017 Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae no Pará**

Todos os direitos reservados.

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610).

### **Informações e contatos**

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae/PA

Rua Municipalidade, nº 1461, Umarizal - Belém.

0800 570 0800

[www.pa.sebrae.com.br](http://www.pa.sebrae.com.br)

Presidente do Conselho Deliberativo Estadual

**Fernando Teruó Yamada**

Diretor - Superintendente

**Fabrizio Augusto Guaglianone de Souza**

Diretor Técnico

**Hugo Yutaka Suenaga**

Diretor Administrativo e Financeiro

**André Fernandes de Pontes**

Equipe Técnica Responsável

**Carmen Silvia Rodrigues Pereira Vigliano**

**Adriana do Socorro Lisboa Lopes Pontes**

**Ana Mercês do Socorro Resque Damasceno**

**Eliane Seabra Paes Leal**

**Maria Alice Gomes Cunha**

Projeto Gráfico

**Unidade de Marketing e Comunicação - UMC Sebrae/PA**

**Versão Março de 2017**

# INTRODUÇÃO

Inspirado nos valores e orientado pela visão do SEBRAE/PA, este Código de Conduta Ética expressa o compromisso com a ética no relacionamento com clientes, colaboradores, fornecedores, parceiros e sociedade em geral. É um documento de uso diário, sendo fonte de reflexão ética na atuação profissional.

Este Código tem aplicação obrigatória entre os colaboradores do SEBRAE/PA e deve servir de referência para os parceiros da empresa.

O SEBRAE/PA espera que seu Código não seja apenas fonte de informação, mas que inspire relações íntegras, imparciais, transparentes e de respeito às pessoas e a valores socialmente aceitos.

Para melhor entendimento, serão utilizados os conceitos de “ética, moral e valores”, abaixo:

**Ética:** é a disciplina ou campo do conhecimento que trata da definição e avaliação do comportamento de pessoas e organizações. É uma reflexão acerca de valores e critérios que justificam a escolha de determinadas condutas consideradas boas e corretas, em detrimento de outras. A ética lida com os comportamentos que podem ser considerados ideais pela sociedade, num dado momento. É não querer para o outro o que você não quer para si. A palavra ética, do grego *ethos*, tem a mesma base etimológica da palavra moral, do latim *mores*. Os dois vocábulos significam hábitos e costumes, no sentido de normas de comportamento que se tornaram habituais.

**Moral:** é aquilo que é aceito pelo grupo, conduta, padrão de comportamento, norma praticada (escrita ou não), costume. O comportamento ideal é definido por meio de um código de conduta ou código de ética, implícito ou explícito.

**Valores:** são julgamentos a respeito do que é desejável e indesejável e oferecem justificativas para as decisões. São conceitos fundamentais em torno dos quais a organização foi construída. Representam as convicções dominantes, as crenças básicas, aquilo em que a maioria das pessoas acredita. São elementos motivadores que direcionam as ações das pessoas na

organização, contribuindo para a unidade e a coerência do trabalho. Sinalizam a busca permanente em termos de padrão de comportamento de toda a equipe na busca da excelência. Valores são referências para a tomada de decisão estratégica.

A Empresa deve combater a corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina.

a) A corrupção ativa ou passiva é rigorosamente intolerável, assim como a extorsão, a propina e a lavagem de dinheiro, bem como quaisquer outras condutas delituosas assemelhadas.

b) A Empresa tem o firme compromisso de cumprir rigorosamente a legislação aplicável à sua atuação e à condução dos seus negócios, e seus integrantes devem cumprir fielmente tal compromisso. A Empresa não aceitará a prática de qualquer ato que configure ou possa configurar delito empresarial ou que coloque em risco a imagem ou a conduta da Empresa.

c) Toda a legislação relativa aos temas tratados neste item deverá ser plenamente cumprida pela Empresa e seus integrantes, notadamente a legislação estadual ou nacional aplicável, que trate de (i) prevenção e combate à corrupção, bem como a quaisquer outras condutas assemelhadas, incluindo qualquer forma de suborno, oferecimento ou recebimento de bens, valores, favores ou vantagens indevidas, mesmo que em face de pessoas ligadas a organizações ou empresas privadas; (ii) prevenção e combate à lavagem de dinheiro; (iii) prevenção e combate ao terrorismo, em todas as suas formas, e ao seu financiamento; (iv) prevenção e combate à concorrência desleal e a outras práticas comerciais indevidas; e (v) prevenção e combate ao trabalho escravo ou infantil.

É necessária a leitura deste Código de Conduta, na íntegra, para compreensão e utilização deste documento como referência no contato diário com o SEBRAE/PA.

# CAPÍTULO I

## Objetivo do Código de Conduta Ética do SEBRAE/PA

**Art. 1º** O presente Código de Conduta Ética tem por objetivo definir os padrões de conduta exigidos dos colaboradores do SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ - SEBRAE/PA, bem como discriminar os princípios éticos que norteiam a conduta individual e coletiva, seus deveres e vedações, notadamente as responsabilidades que seus destinatários devem ter perante parceiros, fornecedores, clientes, instituições e sociedade, bem como, disciplinar a constituição e atuação da Comissão de Ética do SEBRAE/PA.

**§ 1º** Para fins deste Código entende-se por colaboradores do SEBRAE/PA estagiários, aprendizes, *trainees*, empregados, dirigentes e conselheiros.

**§ 2º** Entende-se por empregado aquele que possui contrato de trabalho por prazo determinado ou indeterminado e os profissionais cedidos ao SEBRAE/PA.

# CAPÍTULO II

## Disposição Preliminar

**Art. 2º** As disposições deste Código de Conduta Ética aplicam-se aos colaboradores do SEBRAE/PA.

**§ 1º** Os estagiários do SEBRAE/PA observarão, no que couber às normas deste Código de Conduta Ética e os normativos específicos aplicados às relações de estágio.

**§ 2º** Os membros da Diretoria Executiva - DIREX, do Conselho Deliberativo Estadual – CDE e do Conselho Fiscal observarão, no que couber às normas

deste Código de Conduta Ética no exercício de suas funções estatutárias e regimentais.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Conduta dos Colaboradores**

**Art. 3º** São exigidos dos colaboradores do SEBRAE/PA os seguintes padrões de conduta profissional sem prejuízo daqueles deveres estabelecidos em suas Normas Internas, Acordo Coletivo e na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT:

I - agir com compromisso e coerência com a missão institucional do SEBRAE/PA, adotando princípios e atitudes compatíveis com as atividades profissionais e fazendo prevalecer o interesse genuíno pelo desenvolvimento sustentável das micro e pequenas empresas no Estado do Pará.

II - desempenhar suas atividades com consciência social considerando as desigualdades econômicas e sociais do Estado e trabalhando para minimizá-las com ações que garantam inclusão social e que permitam universalidade de acesso.

III - estimular, propagar e apoiar, no âmbito de suas atividades, a proteção ambiental, a conservação de energia e uso adequado dos recursos naturais e materiais, assim como, a busca do desenvolvimento sustentável.

IV - trabalhar com foco em resultados visando o alcance dos objetivos do SEBRAE/PA, buscando permanentemente o autodesenvolvimento e a multiplicação do conhecimento na Organização.

V – buscar a eficiência e a excelência dos processos organizacionais que devem permitir autonomia e envolver participação, negociação, colaboração e comprometimento.

VI - assegurar igualdade, confiança, lealdade e justiça no trato com os colegas e com os parceiros, reconhecendo e aceitando a diversidade de pessoas que

integram o SEBRAE/PA e o universo a ser por ele atendido, pautando as relações internas e externas por respeito absoluto ao ser humano.

VII - exercer suas atividades com transparência, honestidade e compromisso com a verdade, evitando emitir opiniões, decidir ou recomendar medidas referentes a assuntos sobre os quais não tenha domínio do conteúdo e confiança na origem dos dados.

VIII - assegurar um bom ambiente de trabalho, buscando minimizar conflitos, evitando comentários desabonadores sobre colegas, apelidos pejorativos, priorizando o respeito e o bom relacionamento interno.

IX - zelar pela boa imagem do SEBRAE/PA perante a sociedade, por seu patrimônio e seus interesses, e pela utilização de seus recursos financeiros, materiais e humanos com responsabilidade, economicidade, austeridade, criatividade e probidade.

X – atuar nas redes sociais respeitando os valores do SEBRAE e este Código.

XI - buscar parceiros e fornecedores que atendam aos preceitos deste Código de Conduta Ética, com base em critérios técnicos e profissionais, observando sempre as necessidades do SEBRAE/PA, o Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE e as Normas Internas vigentes, garantindo sempre a melhor relação custo-benefício para o SEBRAE/PA.

XII - agir consciente de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam em sua conduta profissional e encorajar colegas e clientes a atuar profissionalmente de forma ética.

XIII - adotar postura coerente com os princípios da Instituição, quando estiver falando em nome do SEBRAE/PA ou representando-o, pautando suas palavras pelo rigor técnico e suas decisões pela coerência com os procedimentos, objetivos e missão do SEBRAE/PA.

XIV – ser assíduo e pontual, empenhando-se para que as atividades que dependem de sua participação ou condução sejam concluídas com eficiência.

XV - participar ativamente, com assiduidade e pontualidade nos treinamentos, seminários, congressos ou qualquer evento de capacitação ofertado pelo SEBRAE/PA.

XVI - usar trajes, calçados, apresentação pessoal e linguagem adequados, no ambiente interno do SEBRAE ou em qualquer outro em que esteja a serviço, levando sempre em conta o tipo de trabalho executado, o público a ser contatado e os hábitos da região onde realiza suas atividades.

XVII - abster-se, quando estiver a serviço do SEBRAE/PA, de proferir comentários incisivos que demonstrem preferências e/ou repúdio a opções sexuais, políticas e/ou religiosas.

XVIII - tratar colegas, clientes e parceiros de forma cortês, sem discriminação de qualquer origem, sejam de raça, sexo, cor, idade, classe social ou quaisquer outras formas de preconceito, respeitando-lhes a privacidade e a reputação pessoal e profissional, evitando que interesses de origem pessoal interfiram nos relacionamentos.

XIX - manter sigilo sobre a estratégia de atuação do SEBRAE/PA, seus projetos, temas em estudo ou discussão, resguardando as informações ainda não tornadas públicas, das quais tenha conhecimento por sua atuação profissional e, jamais utilizá-las em benefício próprio ou de terceiros.

XX - utilizar com zelo e para fins estritamente profissionais os equipamentos, os veículos, os meios de comunicação e as instalações colocadas à disposição para realização de suas atividades profissionais.

XXI - assegurar que despesas geradas referentes a viagens, compras de equipamentos, serviços e outras, sejam motivados exclusivamente pelos interesses do SEBRAE/PA, com absoluta impessoalidade.



XXII - relacionar-se com colegas e clientes de forma profissional, preservando a isenção necessária ao desempenho de suas funções.

XXIII - resistir a eventuais pressões e intimidações, como ações imorais, ilegais ou antiéticas, que visem a obter quaisquer favores ou vantagens indevidas, que gerem prejuízos ao desempenho de seu trabalho ou que sejam contrárias aos interesses do SEBRAE/PA, comunicando imediatamente os desvios ocorridos aos seus superiores.

XXIV - realizar suas atividades de acordo com o Estatuto Social do SEBRAE/PA, com o Regimento Interno, com as Normas Internas e com as demais normas referentes e necessárias à atuação profissional.

XXV - comunicar imediatamente aos seus superiores qualquer ato ou fato contrários às normas deste CCE e aos interesses do SEBRAE/PA.

XXVI - zelar pela reputação profissional, respeitando a ética da profissão, do cargo e da função exercida.

XXVII - agir com transparência, assegurando que os procedimentos, atividades e decisões sejam sempre levados ao conhecimento a quem de direito na organização.

XXVIII – agir com probidade, retidão, lealdade e justiça, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e mais vantajosa para o bem comum e para o SEBRAE/PA.

XXIX – abster-se de punir ou prejudicar qualquer pessoa que tenha revelado potencial violação ao Código de Ética ou que tenha fornecido informação durante seu processo de verificação.

**§1º** Para os fins do inciso XVI, deste artigo, consideram-se trajes inadequados, (ex.: minissaias, shorts, bermudas, decotes exagerados, excesso de transparências), com aspectos de desleixo.

**§2º** A não observância das condutas estabelecidas no presente artigo submeterá os dirigentes, empregados, estagiários, aprendizes, *trainees* e conselheiros do SEBRAE/PA, no que couber, às sanções previstas na Consolidação de Leis Trabalhistas – CLT e na legislação pátria vigente.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Vedações**

**Art. 4º** É vedado aos colaboradores do SEBRAE/PA:

I - exercer atividade profissional que gerem conflito de interesses com as exercidas para o SEBRAE/PA ou incompatível com horário de trabalho da Instituição;

II - utilizar-se do cargo ou função com a finalidade de obter favores pessoais ou profissionais para si ou para outrem;

III - alterar ou deturpar o teor de documentos, a serem encaminhados para providências;

IV - desviar colaborador para atendimento a interesse particular;

V - apresentar-se nas dependências do SEBRAE/PA ou em locais onde o esteja representando, embriagado ou sob o efeito de drogas;

VI - ser subcontratado por empresa fornecedora do SEBRAE ou intermediar serviços para com o Sistema SEBRAE;

VII - utilizar, para fins alheios às suas atividades profissionais, os

equipamentos, meios de comunicação (e-mail, intranet, sistemas corporativos, telefone celular e etc...), veículos e instalações colocadas à sua disposição pelo SEBRAE/PA;

VIII - utilizar estratégias de comunicação do SEBRAE/PA para promover interesses particulares, políticos ou de terceiros;

IX - gerar despesas para o SEBRAE/PA, com benefício para si ou para terceiros, referentes a viagens, compras e contratação de serviços, motivadas por interesses alheios aos do SEBRAE/PA;

X - entregar e/ou divulgar material promocional de empresa de sua propriedade e/ou de serviços como autônomo, durante contatos mantidos em nome do SEBRAE/PA e propor a clientes, fornecedores e parceiros que solicitem seus serviços diretamente;

XI - cobrar qualquer honorário profissional de clientes e organizações, assim como comercializar diretamente qualquer produto do SEBRAE/PA, sem a prévia autorização, valendo-se dos produtos e serviços da Instituição para auferir ganhos pessoais e financeiros;

XII - utilizar a logomarca e/ou o nome do SEBRAE para outras atividades profissionais, quando não a serviço da Instituição;

XIII - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, brindes, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, inclusive convites de caráter pessoal para viagens, hospedagens e outras atrações, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento de suas atividades ou para influenciar outro colaborador do SEBRAE/PA para o mesmo fim;

XIV - praticar e permitir que se pratique assédio sexual, assim entendida a abordagem pessoal de natureza íntima;

XV - tratar com agressividade os colaboradores, clientes, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros, bem como praticar atos de violência verbal e/ou física;

XVI - ser conivente com irregularidades, não tomando as providências pertinentes quando da identificação do fato, sem dar ciência imediata a quem de direito;

XVII - ser conivente com erro ou infração a este Código de Conduta Ética;

XVIII - utilizar recursos e as instalações do SEBRAE/PA para interesses particulares, inclusive para comercializar produtos e serviços e receber clientes;

XIX - praticar, incentivar ou ser conivente com ações que exponham o colaborador a situações humilhantes e constrangedoras, de forma repetitiva e prolongada, durante a sua jornada de trabalho, desestabilizando-o emocionalmente em seu ambiente de trabalho;

XX - promover a degradação deliberada das condições de trabalho em que prevaleçam atitudes e condutas negativas dos subordinadores em relação a seus subordinados, constituindo uma experiência subjetiva que acarrete prejuízos práticos e emocionais para o trabalhador e a organização;

XXI – contratar pessoas jurídicas que possuam sócio que seja cônjuge ou companheiro e/ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade até segundo grau, de empregados, dirigentes, aprendizes, trainees e conselheiros do SEBRAE/PA, ou profissionais autônomos que sejam cônjuges ou companheiros e/ou parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até segundo grau, de empregados, diretores, aprendizes, *trainees* e conselheiros do SEBRAE/PA;

XXII – divulgar informações de assuntos que tenham sido ou estejam sendo tratados no âmbito da Comissão de Ética, especialmente pelos membros da Comissão, ou empregados, estagiários, dirigentes, aprendizes, *trainees* e

conselheiros do SEBRAE/PA que tenham tomado ciência dos fatos por qualquer motivo;

XXIII - contrariar normas estabelecidas pela própria empresa em Regulamento Interno, em Acordo Coletivo, no Código de Conduta Ética ou qualquer outro normativo interno.

**§1º** Não são considerados presentes, os brindes que não tenham valor comercial ou que sejam distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais e datas comemorativas, que não ultrapassem  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo.

**§2º** Brindes, doações, prêmios, comissões, viagens ou qualquer outra vantagem em valores superiores a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo, que porventura sejam enviados aos colaboradores, deverão ser entregues à Comissão de Ética, que irá devolver formalmente a quem os ofertou, acompanhados de agradecimentos e justificativas.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Comissão de Ética**

**Art. 5º** A Comissão de Ética é o órgão do SEBRAE/PA que têm por finalidade zelar pela aplicação Código de Conduta Ética, devendo apurar, mediante denúncia, condutas em desacordo com as normas éticas estabelecidas no CCE, além de recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito da instituição, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas e comportamento ético.

**Art. 6º** A Comissão de Ética será constituída por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) indicados pela Diretoria Executiva do SEBRAE/PA; 01 (um) ouvidor e 01 (um) eleito pelos empregados, com mandato de 01 (um) ano, admitida a recondução.

**§1º** A Comissão de Ética se reúne com a presença de, no mínimo, 03 (três) de seus membros.

**§2º** O Presidente da Comissão de Ética do SEBRAE/PA será eleito por maioria simples dos membros. Esta reunião será presidida pelo membro com mais tempo de serviço no SEBRAE/PA.

**§3º** Cabe ao Presidente da Comissão a indicação de um dos demais membros da Comissão para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos temporários.

**§4º** A Comissão de Ética poderá requisitar a participação eventual de convidados para desenvolver alguma atividade especial ou para analisar assunto ou fato que requeira conhecimentos específicos, o que não implicará sob hipótese alguma, atribuir-lhes direito para votar ou deliberar junto à Comissão.

**§5º** Os membros da Comissão de Ética deverão ser empregados efetivos do SEBRAE/PA.

**Art. 7º** Os membros da Comissão de Ética devem declarar, por iniciativa própria, seu impedimento ou suspeição.

**§1º** - Ocorre impedimento do membro do Conselho de Ética do SEBRAE/PA, quando:

I - o investigado for seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau;

II - o investigado tiver representante constituído que seja seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau.

III - o investigado for seu superior hierárquico direto ou seu subordinado.

**§2º** - Ocorre a suspeição do membro da Comissão de Ética do SEBRAE/PA, quando:

I - for amigo íntimo ou notório desafeto do investigado, do seu cônjuge, do companheiro ou do parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau;

II - for credor ou devedor do investigado, do seu cônjuge, do companheiro ou do parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau.

**§3º** - o denunciado pode arguir o impedimento ou suspeição de qualquer dos membros da Comissão de Ética do SEBRAE/PA, preliminarmente, na peça de defesa.

**Art. 8º** Arguido o impedimento ou a suspeição, a Comissão de Ética deverá se reunir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para deliberar sobre a possibilidade de o membro, supostamente impedido ou suspeito, atuar no processo.

**Art. 9º** Reconhecido o impedimento ou a suspeição de qualquer dos membros, o mesmo não poderá se manifestar em nenhuma deliberação que se refira ao processo.

**Art. 10** São atribuições da Comissão de Ética:

I - atualizar e revisar, sempre que necessário, o Código de Conduta Ética.

II - analisar fato ou conduta considerada passível de infringir princípio ou norma ético-profissional e se pronunciar, por escrito, emitindo Relatório, em até 30 dias corridos, podendo haver prorrogação de acordo com a situação.

III - convocar colaborador, com a finalidade de obter informações que interessem ao processo.

IV – convocar colaborador que tenha sido indicado em algum depoimento como conhecedor de qualquer fato constante de apuração.

V - resolver dúvidas quanto à interpretação das normas deste Código e estabelecer critérios para os casos nele não previstos.

VI - responder as consultas dos colaboradores sobre a correção de comportamentos a serem adotados.

VII - a confidencialidade das denúncias e decisões da Comissão será assegurada por seus membros em qualquer caso ou circunstância, salvo para instruir defesa em ações judiciais, observada a disposição do Artigo 4º inciso XXII.

VIII - encaminhar à Diretoria Executiva do SEBRAE/PA o relatório conclusivo, com os apontamentos necessários para a decisão da DIREX.

IX - recomendar à Diretoria Executiva do SEBRAE/PA a adoção de normas complementares às disposições deste Código ou a revisão do mesmo para seu constante aprimoramento.

X - estabelecer canais de comunicação, recepção de denúncias e esclarecimento de dúvidas.

XI – encaminhar ao Conselho Deliberativo Estadual – CDE, denúncias envolvendo integrantes do Conselho Fiscal e/ou da Diretoria Executiva – DIREX.

XII – encaminhar ao Conselho Deliberativo Nacional – CDN, denúncias envolvendo integrantes do CDE.

**§1º-** a convocação que trata o inciso III, deste artigo, será formal, por documento escrito (carta e correio eletrônico) ou ainda, por telefone, em caso em que a situação deva ser sanada de imediato, sob pena de prejuízo.



**§2º** – a Comissão de Ética tem natureza consultiva e de apoio, sendo que suas recomendações não serão vinculantes, cabendo unicamente aos Conselheiros, Diretores e Gerentes, dentro de suas competências, o poder de gestão das pessoas sob sua responsabilidade, nos moldes das leis que regem o assunto.

**Art. 11** A Comissão de Ética reunir-se-á por convocação do presidente da Comissão para desenvolver propostas, para respostas a esclarecimentos ou mediante denúncia.

**§1º** As denúncias ou esclarecimentos de natureza ética poderão ocorrer:

a) Pessoalmente a Comissão de Ética, que deverá estar representada por, no mínimo, três membros. A Comissão formalizará o relato através de um Termo de Denúncia, que deverá ser assinado pelo colaborador e os membros da Comissão presentes.

b) Via e-mail identificado à Comissão de Ética, no endereço: [etica@pa.sebrae.com.br](mailto:etica@pa.sebrae.com.br)

c) Outra forma escrita e devidamente protocolada perante a Comissão de Ética.

d) Via Canal da Ouvidoria, através do Portal do SEBRAE/PA, ou através e-mail identificado ou outra forma escrita e devidamente protocolada.

**§2º** Toda denúncia recebida será analisada e tratada com confidencialidade, não sendo tolerada retaliação ao empregado e aos demais colaboradores que denunciarem. Caso sofram retaliação de qualquer natureza, deverão informar de imediato à Ouvidoria.

**§3º** A Comissão de Ética encaminhará suas propostas em Relatórios para deliberação da Diretoria Executiva, e manterá, em arquivo, documentos e registros dos procedimentos adotados em cada caso.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Atribuições do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE/PA**

**Art. 12** O CDE deverá receber da Comissão de Ética denúncia envolvendo integrantes do Conselho Fiscal e/ou da Diretoria Executiva – DIREX e tomar as providências necessárias, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

**§1º** - Deverá também nomear Comissão específica para apurar e emitir Relatório indicando as sanções cabíveis, referente à(s) denúncia(s) recebida(s) envolvendo integrantes do Conselho Fiscal e/ou da DIREX.

**§2º** - Após a apuração, deverá deliberar sobre a aplicação das sanções indicadas pela Comissão específica.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Do Direito à Defesa**

**Art. 13** A Comissão de Ética oportunizará o amplo direito de defesa do colaborador que supostamente infringiu o Código de Conduta Ética.

I – O colaborador que supostamente infringiu o Código de Conduta Ética terá o direito de conhecer o teor dos fatos apurados.

II - Após prestar esclarecimentos, o colaborador que supostamente infringiu o Código de Conduta Ética, poderá apresentar defesa e arrolar rol de testemunhas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do depoimento.

III - Se o colaborador de que trata o inciso anterior apresentar em sua defesa novos fatos que redirecionem os trabalhos da Comissão de Ética, esta tomará conhecimento e dará nova condução ao processo, no sentido de acatar ou não as razões do colaborador.

## **CAPÍTULO IX**

### **Do Processo de Apuração**

**Art. 14** A Comissão de Ética, recebida denúncia, procederá à apuração dos fatos de acordo com o prazo estabelecido neste Código.

I - Encerrada a fase de instrução do processo, será elaborado relatório de todos os atos e conclusões da Comissão de Ética, com sugestões de medida(s) a ser(em) aplicada(s) ao colaborador em caso de descumprimento do referido Código.

II - O relatório será encaminhado para o Diretor Superintendente, quanto à conclusão da Comissão, que disponibilizará aos demais Diretores.

III - Caso a Diretoria Executiva decida pela não aprovação do relatório, poderá devolver para a Comissão de Ética com solicitação de revisão, com justificativa formalizada.

IV - A Comissão de Ética manterá arquivo dos processos que tramitarem no âmbito do SEBRAE/PA.

## **CAPÍTULO X**

### **Da Publicidade do Código de Conduta Ética**

**Art. 15** O Código de Conduta Ética do SEBRAE/PA está disponível para todos os públicos de interesse por meio eletrônico, a saber:

I – colaboradores: Intranet do SEBRAE/PA;

II – parceiros, fornecedores e sociedade: Site do SEBRAE/PA.

# CAPÍTULO XI

## Das Disposições Finais

**Art. 16** A reflexão ética no SEBRAE/PA deve ser uma prática permanente, para assegurar que suas ações e que as atitudes de seus colaboradores sejam coerentes com a sua missão, seus princípios e seus valores essenciais definidos em seu planejamento estratégico e estejam de acordo com este Código de Conduta Ética.

**Art. 17** A criação da Comissão de Ética não isenta e nem substitui os **Conselheiros, Diretores e Gerentes** em suas responsabilidades perante seus subordinados com relação ao cumprimento dos normativos internos e externos, nem tampouco é instância necessária para qualquer decisão no âmbito de gestão de pessoas, que não implique em infração ao presente CCE.

§1º A Comissão somente poderá ser instada em caso de descumprimento às normas deste CCE.

§2º A Comissão poderá redirecionar a quem de direito, demandas que não sejam de sua competência, nos moldes do descrito neste CCE.

**Art. 18** Eventuais alterações ou modificações sofridas por este Código de Conduta Ética deverão obrigatoriamente ser divulgadas, para ciência e conhecimento de todos que estão por ele obrigados.

§ único: A ciência a que faz referência este artigo deverá ser expressa e arquivada na pasta funcional do colaborador.

**Art. 19** Esta Normativa, aprovada pela Resolução CDE nº 004/2017, de 20 de fevereiro de 2017, passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Belém, 20 de fevereiro de 2017.

# TERMO DE CIÊNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DO SEBRAE/PA

Este termo será assinado pelos atuais colaboradores, quando do lançamento do Código de Conduta Ética, e pelos demais no momento do ingresso, ficando arquivado na pasta funcional.

**Declaro ter lido e compreendido o Código de Conduta Ética do SEBRAE/PA e assumo o compromisso de cumpri-lo e respeitá-lo em todas as minhas atividades na Empresa, zelando por sua aplicação.**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura

# TERMO DE DENÚNCIA

TEXTO CONTENDO A DENÚNCIA

---

Local e data

---

Assinatura do(a) Denunciante

Recebido:

---

Assinatura do Membro da Comissão

---

Assinatura do Membro da Comissão

---

Assinatura do Membro da Comissão



*0800 570 0800 / [pa.sebrae.com.br](http://pa.sebrae.com.br)*